

Regulamento Interno
do Conselho de Acompanhamento da Certificação de Entidades Formadoras

Versão 18Julho2017

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objeto a organização e o funcionamento do conselho de acompanhamento da certificação de entidades formadoras, adiante designado por conselho de acompanhamento, criado pelo artigo 18.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, alterada pela nova redacção da Portaria nº 208/2013, de 26 de Junho

Artigo 2.º

Composição do conselho de acompanhamento

1. O conselho de acompanhamento é constituído por:
 - a) Dois representantes da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, adiante designada por DGERT, um dos quais preside por cooptação
 - b) Um representante da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
 - c) Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.
 - d) Um representante do Programa Operacional Capital Humano
 - e) Um representante do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
 - f) Um representante da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P
 - g) Um representante por cada uma das entidades certificadoras setoriais
 - h) Dois especialistas indicados por cada uma das confederações sindicais representadas na Comissão Permanente de Concertação Social
 - i) Um especialista indicado por cada uma das confederações de empregadores representados na Comissão Permanente de Concertação Social
 - j) Um representante da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, designadamente, do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO)
 - k) Um representante da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)
2. Os membros podem ser substituídos a todo o tempo pela entidade que representam.
3. Podem ainda participar nas reuniões do conselho de acompanhamento:
 - a) Até três peritos independentes, indicados pela DGERT;
 - b) Como observadores, um representante de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 3.º

Competências do conselho de acompanhamento

O conselho de acompanhamento é um órgão consultivo, ao qual compete formular sugestões com vista à melhoria das atividades de certificação de entidades formadoras, apreciando designadamente:

- a) O plano e o relatório anuais de atividades no domínio da certificação de entidades formadoras;
- b) Os esclarecimentos adicionais da DGERT ao referencial de qualidade da certificação de entidade formadora;
- c) Os indicadores de avaliação qualitativa do desempenho de entidades formadoras certificadas;
- d) Os procedimentos para a avaliação externa do sistema de certificação de entidades formadoras.

Artigo 4.º

Presidência do conselho de acompanhamento

1. O conselho de acompanhamento é presidido pelo diretor-geral da DGERT, ou por outro dirigente da mesma Direção-Geral designado por aquele.
2. Compete ao presidente do conselho de acompanhamento:
 - a) Convocar as reuniões do conselho de acompanhamento e elaborar as respetivas ordens de trabalhos;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e fazer cumprir a ordem dos mesmos;
 - c) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d) Exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a mencionar em ata;
 - f) Convidar entidades ou especialistas a participar nas reuniões do conselho de acompanhamento, na qualidade de peritos independentes, em função das respetivas ordens de trabalhos, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer dos membros.

Artigo 5.º

Membros do conselho de acompanhamento e outros participantes

1. Os membros do conselho de acompanhamento estão adstritos a, nomeadamente:
 - a) Direito e dever de participar nas reuniões;
 - b) Direito de requerer a inclusão de assuntos nas ordens de trabalhos das reuniões, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;
 - c) Direito de apresentar e discutir propostas;
 - d) Direito e dever de votar;
 - e) Direito de requerer a recontagem dos votos;
 - f) Direito de fazer declaração de voto;
 - g) Dever de se abster de participar por qualquer forma em deliberação em que tenha conflito de interesses

- h) Direito de aceder a todos os registos e atas das reuniões;
 - i) Direito de requerer a convocação de reuniões extraordinárias, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º;
 - j) Reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º.
2. Os peritos independentes e os representantes das Regiões Autónomas têm direito de intervir sobre os pontos da ordem de trabalhos e apresentar documentos que fundamentem as suas posições.

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O conselho de acompanhamento reúne ordinariamente, uma vez em cada semestre, em dia e hora determinados por deliberação adotada na reunião precedente ou, em caso de impossibilidade, por decisão do presidente.
2. O conselho de acompanhamento reúne extraordinariamente, mediante convocatória do presidente, por iniciativa própria ou de dois terços dos membros.
3. As reuniões têm lugar nas instalações da DGERT.

Artigo 7.º

Convocatórias

1. As reuniões do conselho de acompanhamento são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
2. As reuniões extraordinárias realizam-se nos 10 dias úteis seguintes à apresentação do pedido.
3. As alterações do dia, hora e local estabelecidos para as reuniões são comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.
4. A convocatória deve referir especificadamente os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões é estabelecida pelo presidente, que deve incluir os assuntos da competência do conselho de acompanhamento que sejam indicados por qualquer membro, por escrito com uma antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião ordinária deve ser entregue a todos os membros do conselho de acompanhamento, bem como aos participantes convidados para a reunião, com a antecedência de, pelo menos, 48 horas.
3. Com a entrega da ordem de trabalhos devem ser também disponibilizados os documentos já elaborados a ela relativos.
4. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, excepto se, no caso de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes considerarem ser urgente a deliberação imediata sobre outros assuntos.
5. Sempre que uma deliberação do conselho de acompanhamento seja adiada para a reunião seguinte, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, o assunto deve ser incluído na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Quórum e forma das deliberações

1. O conselho de acompanhamento só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Não estando presente a maioria dos membros na primeira convocação da reunião, é convocada nova reunião com a mesma ordem de trabalhos, com o intervalo mínimo de 24 horas.
3. Na reunião a que se refere o número anterior, o conselho de acompanhamento pode deliberar quando esteja presente um terço dos seus membros.
4. Não podem ser votados pelo quórum referido no número anterior das reuniões de segundas convocatórias os assuntos que não constarem da ordem de trabalhos da primeira reunião.
5. As deliberações do conselho de acompanhamento são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião.
6. Os membros que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir não podem abster-se nas votações.
7. Durante a discussão e votação, não podem estar presentes os membros que se encontrem impedidos.
8. No caso referido no número anterior, há lugar a nova contagem dos membros para verificação do quórum.

Artigo 10.º

Forma de votação

1. A votação é nominal, devendo votar por fim, o presidente.
2. Após o apuramento dos votos emitidos, o presidente declara em que sentido se formou a deliberação e o número de votos obtidos em cada um dos sentidos possíveis da votação.

Artigo 11.º

Ata das reuniões

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos da ordem de trabalhos e os demais apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações e as declarações de voto.
2. Em caso de suspensão de uma reunião, nos termos da alínea e) do artigo 4.º, quando da retoma dos trabalhos, é declarada reaberta a reunião e a ata deve mencionar que a reunião foi suspensa e decorreu em duas sessões.
3. O projecto de ata deve ser remetido, a cada membro no prazo de 15 dias úteis após a data da reunião.
4. Os membros podem apresentar ao presidente pedidos de alteração da ata, no prazo de cinco dias úteis a partir da receção do projeto, decorrido o qual se entende que os membros que não pediram alterações aprovam a ata.
5. O presidente promove a distribuição dos pedidos de alteração da ata aos demais membros do conselho de acompanhamento, considerando-se aprovada a ata com as alterações, decorridos 15 dias úteis, quando não sejam comunicadas objeções.
6. As atas aprovadas serão enviadas a todos os membros do conselho de acompanhamento.
7. Estando em causa pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

8. A gravação das intervenções nas reuniões, como suporte da elaboração das respetivas atas, depende de consentimento escrito dos membros, nos termos da legislação sobre proteção de dados pessoais.

Artigo 12.º

Apoio técnico e administrativo

1. A DGERT assegura o apoio técnico e administrativo ao conselho de acompanhamento.
2. As entidades representadas devem disponibilizar ao conselho de acompanhamento a informação necessária que não seja confidencial, de acordo com as suas atribuições e as matérias em causa.

Artigo 13.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto por proposta e deliberação da maioria absoluta dos membros do conselho de acompanhamento.

Artigo 14.º

Disposição final

Aos casos omissos no presente regulamento é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.